
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.975 DE 17 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a criação de empregos no Tribunal de Contas do Estado do Pará regidos pelo regime de C.L.T.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual, os seguintes empregos regidos pelo regime de C.L.T., com lotação no Tribunal de Contas do Estado do Pará:

Nº DE EMPREGOS	NOMENCLATURA DOS EMPREGOS	PADRÃO DE REMUNERAÇÃO
15	Serventes	Um Salário Mínimo
01	Jardineiro	Um Salário Mínimo
01	Eletricista-bobinador	Cr\$ 20.000,00
01	Fiscal de Turma	Cr\$ 17.000,00
01	Encarregado do Serviço de Limpeza e Conservação	Cr\$ 24.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas com recursos próprios constantes no Orçamento do Estado, à conta das dotações alocadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE nº 24.575, de 18/08/1981

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ